

TÚLIO MACEDO ROSA E SILVA

**ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA COMO DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL
DIANTE DA LIBERDADE DE EXERCÍCIO DE FUNÇÕES SINDICAIS**

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

ORIENTADORA: PROFA. TITULAR WALKÜRE LOPES RIBEIRO DA SILVA

FACULDADE DE DIREITO DA USP

SÃO PAULO

2011

TÚLIO MACEDO ROSA E SILVA

**ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA COMO DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL
DIANTE DA LIBERDADE DE EXERCÍCIO DE FUNÇÕES SINDICAIS**

Dissertação de Mestrado apresentada à Banca Examinadora da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito, sob a orientação da Profa. Titular Walküre Lopes Ribeiro da Silva

FACULDADE DE DIREITO DA USP

SÃO PAULO

2011

Versão corrigida em 09.04.2012. A versão original, em formato eletrônico (PDF), encontra-se disponível na CPG da Unidade.

Banca Examinadora

RESUMO

A presente pesquisa analisa o direito à assistência jurídica integral e gratuita como pertencente ao grupo dos direitos humanos e também dos direitos fundamentais. Seu estudo é elaborado sob o aspecto do desenvolvimento do Estado do Bem Estar Social, do princípio da igualdade e da superação dos obstáculos ao acesso à Justiça. Nesse sentido, é enfatizada a função da Defensoria Pública da União como entidade responsável por prestar assistência jurídica no âmbito da Justiça do Trabalho, tanto aos trabalhadores necessitados, como aos empregadores que comprovarem os requisitos elencados pela lei para obtenção dessa assistência. Além disso, são analisadas algumas especificidades do Direito do Processual do Trabalho como o jus postulandi e a questão dos honorários advocatícios relacionadas ao tema da assistência jurídica. Por fim, em decorrência do tratamento legal concedido à prestação de assistência jurídica na seara laboral, é estudada com maior profundidade a função assistencial dos sindicatos diante do princípio da liberdade sindical e as modalidades de assistência jurídica que as entidades sindicais prestam a seus representados.

Palavras-chave: Direitos fundamentais. Acesso à Justiça. Assistência jurídica. Liberdade sindical. Função sindical assistencial.

ABSTRACT

The following research analyzes the right to free and integral legal aid as part of human rights as well as fundamental rights. Its study is developed from the points of view of the Welfare State, the principle of equality and the overcoming of obstacles towards the access to Justice. In this regard, it is emphasized the role of the Federal Public Defender's Office as the entity responsible for providing legal aid services in the scope of Labor Court, for both workers in need and for employers who prove to meet the requirements listed by law for obtaining this assistance. Furthermore, we analyzed some particularities of the Labor Procedural Law such as the possibility for a party to plead his own cause and the matter of attorneys' fees in labor cases related to legal aid. Ultimately, due to treatment granted to legal referral in the labor field, the assistance role of trade unions is studied more deeply next to the principle of freedom of association and the categories of legal aid services which these unions provide to their ones represented.

Keywords: Fundamental rights. Access to Justice. Legal aid. Freedom of association. Unions' assistential purpose.

AGRADECIMENTOS

A Deus, antes de tudo e de todos.

À Doutrina Espírita, que me ensina a ter paciência, fé e respeito para com o próximo, virtudes imprescindíveis à conclusão desse trabalho.

Ao meu pai e minha mãe, pelo amparo e segurança infindáveis e por terem me ensinado, através de seus exemplos, que o sucesso somente acontece por meio do trabalho e dedicação contínuos.

Ao meu irmão Caio, pelo exemplo de determinação.

Aos meus avós, Aurora, Dirce, João e Joel, por terem elegido, desde cedo, os valores do trabalho e da educação como forma de se construir uma vida íntegra e honrada.

Ao meu tio Hilário, tia Ana Lúcia, Diego, Livia e Soraia por terem me acolhido em São Paulo desde o início de minha Graduação na Faculdade.

À Professora Walküre Lopes Ribeiro da Silva, pela confiança depositada no desenvolvimento desse trabalho, pela compreensão de minhas limitações e pela orientação segura, sensata e constante.

Ao Professor Otavio Pinto e Silva, pelas considerações elaboradas na banca de qualificação e por ter despertado em mim, desde os tempos da Graduação, a paixão pelo estudo do Direito do Trabalho.

Ao Professor Firmino Alves Lima, pelo estímulo, críticas e sugestões realizadas na banca de qualificação.

Aos demais familiares, tios, tias, primos e primas, pelo apoio.

Ao meu amigo Uirá Tonon Gomes, por toda a ajuda sincera sem a qual seria impossível concluir o mestrado.

Ao Professor Amauri Mascaro Nascimento, à Professora Sônia Mascaro Nascimento e à equipe de seu escritório, em especial à Dra. Lucimara Bezerra e Dra. Alessandra Itri, pela amizade, pelo aprendizado e pelo incentivo ao início de minha carreira profissional e acadêmica.

Aos amigos Luciano Martinez e Juliana Barros, pelos conselhos e companheirismo.

Aos amigos de Ribeirão Preto, que continuaram comigo em São Paulo, Carlos Eduardo Duarte, Diego Massi, Eduardo Garcia, Eduardo Jardim, Gabriela Tonelo, Leticia Benedini, Natália Fernandes, Patrícia Biava e Ricardo Conti, por sempre permanecerem ao meu lado.

Ao Professor Ricardo Travessa Franzin, pela disposição de sempre e pela valiosa ajuda na fase final do mestrado.

Aos amigos, Ágata Turini, Alexandre Frigério, Alexandre Simões de Melo, Ana Júlia Garcia, Érika Abe, Hamilton Kuniuchi, Isa Tashima, Luiz Eduardo Smaniotto, Matheus Figueiredo, Marina Guimarães, Natália Said, Rafael Zanata, Renata Cevidanes, Rogério Cunha, Renan Kalil, Roberta Ferrarotto, Valter Engracia, Vivian Calderoni e Vivian Novareti, pela convivência e incentivo.

Ao Departamento Jurídico XI de Agosto, pelo carinho e pelas primeiras lições no campo do Direito.

Aos funcionários da Biblioteca da Faculdade de Direito do Largo São Francisco, que superaram todos os obstáculos para me auxiliarem nesse trabalho.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1. Justificativa e relevância da matéria	9
2. Delimitação do tema	12
3. Metodologia e técnicas de pesquisa	14
CAPÍTULO I. DIREITOS HUMANOS E DIREITOS FUNDAMENTAIS	15
1. Direitos Humanos.....	15
1.1. Terminologia	15
1.2. Conceito	17
1.3. O direito internacional dos direitos humanos	19
1.4. Perspectiva histórica: dos direitos naturais do homem ao direito internacional dos direitos humanos	23
1.4.1. Antecedentes: dos primórdios à concepção jusnaturalista dos direitos naturais e inalienáveis do homem.....	24
1.4.2. Reconhecimento dos direitos fundamentais na esfera do direito positivo	26
1.4.3. Internacionalização dos direitos humanos	29
1.5. Tipologia dos direitos humanos	32
1.5.1. Dimensões dos direitos humanos.....	32
1.5.2. Direitos civis, políticos, econômicos, culturais e sociais	33
1.6. Características dos direitos humanos	39
1.6.1. Superioridade normativa	39
1.6.2. Universalidade	42
1.6.3. Indivisibilidade	46
1.6.4. Interdependência.....	48
1.6.5. Caráter <i>erga omnes</i>	50
1.6.6. Exigibilidade	51
1.6.7. Abertura.....	53
1.6.8. Aplicabilidade imediata	54
2. Direitos fundamentais.....	55
2.1. Terminologia	55
2.2. Conceito	57
2.3. Distinção dos direitos humanos.....	58
2.4. Classificação	63
2.4.1. Direitos fundamentais formais e materiais	63
2.4.2. A estrutura das normas de direitos fundamentais	66
2.4.3. Funções	68
2.4.3.1. Direito fundamental e <i>status</i>	69
2.4.3.2. Direitos fundamentais como direitos de defesa.....	71
2.4.3.3. Direitos fundamentais como direitos a prestações	74
2.4.3.3.1. Direitos a prestações em sentido amplo	78
2.4.3.3.1.1. Direitos à proteção	78

2.4.3.3.1.2 Direitos à participação na organização e procedimento.....	79
2.4.3.3.2. Direitos a prestações em sentido estrito (direitos fundamentais sociais de natureza prestacional).....	82
2.4.4. Dimensão subjetiva e dimensão objetiva dos direitos fundamentais.....	84
2.4.4.1. Fundamentação objetiva	84
2.4.4.2. Fundamentação subjetiva.....	86
2.4.4.2.1. Os direitos fundamentais sociais como posições jurídicas subjetivas.....	88
2.4.5. Eficácia dos direitos fundamentais sociais	93
2.4.5.1. O limite da “reserva do possível” e os direitos sociais prestacionais	93
2.4.5.2. Eficácia e efetividade das normas que consagram direitos fundamentais sociais.....	98
CAPÍTULO II. ASSISTÊNCIA JURÍDICA COMO DIREITO FUNDAMENTAL	105
1. Fundamento constitucional	105
1.1. Elucidações sobre a assistência jurídica e o acesso à Justiça.....	111
1.1.1. O Estado de Bem Estar Social e o princípio da igualdade.....	116
1.1.2. Obstáculos no acesso à justiça	124
1.2. Breve histórico do instituto da assistência jurídica	131
1.2.1. Surgimento e desenvolvimento da assistência jurídica.....	131
1.2.2. Assistência jurídica no século XX	133
1.2.3. Assistência jurídica aos pobres no Brasil: do surgimento à metade do século XX.....	135
1.2.4. A criação da Defensoria Pública e a trajetória da assistência jurídica até o novo regime constitucional de 1988	139
2. Classificação	143
2.1. Assistência judiciária	144
2.2. Justiça gratuita.....	145
2.3. Assistência jurídica.....	146
3. Assistência jurídica após a Constituição Federal de 1988.....	149
3.1. Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios.....	154
3.1.1. Defensoria Pública da União.....	154
3.1.2. Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios.....	157
3.2. Defensoria Pública dos Estados	158
3.3. Inscrição obrigatória do defensor público nos quadros da OAB	161
3.4. Dever do Estado para prestação da assistência jurídica no Direito do Trabalho	163
4. Assistência jurídica no Direito do Trabalho.....	165
4.1. Abordagem da Lei nº 5.584/70	168
4.1.1. Requisitos para a concessão da justiça gratuita e da assistência judiciária	170
4.1.2. Aplicação da multa prevista no artigo 553, a da CLT.....	174
4.2. Assistência jurídica aos trabalhadores.....	175
4.2.1 A questão dos honorários advocatícios e sua relação com assistência jurídica no Direito do Trabalho.....	178

4.3. Assistência jurídica aos empregadores	184
5. Análise do <i>jus postulandi</i>	192
5.1. Fundamento legal	192
5.2. Função do instituto	194
5.2.1. <i>Jus postulandi</i> e honorários de sucumbência	196
5.3. Vantagens e desvantagens do <i>jus postulandi</i> no processo trabalhista	197
CAPÍTULO III. LIBERDADE SINDICAL E A FUNÇÃO ASSISTENCIAL	202
1. O corporativismo e sua influência na legislação pátria.....	202
1.1. Conceito e funcionamento do corporativismo	202
1.2. Experiência corporativista no Brasil.....	206
1.2.1. Fase anterior à Constituição de 1988	206
1.2.2. Fase posterior à Constituição de 1988	210
2. Autonomia privada coletiva como fundamento da liberdade sindical.....	214
3. Liberdade sindical.....	219
3.1. Organização Internacional do Trabalho, direitos humanos e liberdade sindical.....	219
3.2. Dimensões da liberdade sindical	226
3.3. Funções sindicais.....	237
3.3.1. Função de representação	237
3.3.2. Função negocial	239
3.3.3. Função econômica	240
3.3.4. Função política.....	242
3.3.5. Função assistencial e a assistência jurídica	245
3.4. Questões contemporâneas sobre assistência jurídica.....	252
3.4.1. Sindicato e substituição processual.....	252
3.4.2. Substituição e direitos transindividuais.....	258
3.4.3. Outras formas de se prestar assistência jurídica	264
3.4.3.1. Sinthoresp	265
3.4.3.2. Sincomerciário.....	267
3.4.3.3. Sindicato e cobrança indevida de honorários advocatícios.....	270
CONCLUSÕES	274
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	278

INTRODUÇÃO

1. Justificativa e relevância da matéria

“As leis são como teias de aranha: segurarão os mais fracos e os pequenos que se deixarão apanhar, mas serão despedaçadas pelos fortes e poderosos”.¹

A Constituição da República de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV estabeleceu que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. Embora essa garantia já exista no ordenamento jurídico brasileiro desde a Constituição de 1934, sofrendo algumas variações ao longo dos textos constitucionais seguintes e uma supressão na Constituição de 1937, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, o Estado possui o dever de prestar assistência jurídica de forma gratuita às pessoas desprovidas de recursos. A existência desse direito fundamental tem por finalidade principal a garantia de acesso dos pobres ao Poder Judiciário e à defesa real de seus direitos, assegurando assim a democratização do acesso à justiça.

No plano infraconstitucional, a lei que cuida da assistência jurídica prestada pelo Poder Público é a Lei nº. 1.060/50. De outro lado, no âmbito do Direito do Trabalho, essa assistência é prevista pela Lei nº 5.584/70 que atribui aos sindicatos profissionais o dever de assistir seus integrantes. É relevante destacar que o artigo 514 da CLT arrola as funções assistenciais básicas que devem ser prestadas pelos sindicatos: proporcionar serviço de assistência judiciária aos associados; manter, por conta própria ou mediante convênio com órgão especializado, serviço de assistente social; acrescenta ainda, no caso específico dos sindicatos profissionais, o dever de estabelecer cooperativas de consumo e de crédito e o de criar e custear escolas de alfabetização e pré-vocacional.

Somada a essas funções, ao atribuir finalidades à contribuição sindical arrecadada pelos sindicatos, o artigo 592, incisos I e II, da CLT, determina que:

¹Plutarco, in *Vidas Paralelas*, 1ª ed., Paumape, 1991, v. I, p. 174. Citação extraída de ROCHA, Alexandre Lobão. A garantia fundamental de acesso do pobre à justiça. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 32, n. 128, p. 127-137, out./dez. 1995.

“Art. 592. A contribuição sindical, além das despesas vinculadas à sua arrecadação, recolhimento e controle, será aplicada pelos Sindicatos, na conformidade dos respectivos estatutos, visando aos seguintes objetivos:

I – Sindicatos de empregadores e de agentes autônomos:

a) Assistência técnica e jurídica;

(...)

II – Sindicatos de Empregados:

a) assistência jurídica;”

Através dessa redação, o dever sindical para a prestação de assistência jurídica apenas aos associados é estendido para todos os integrantes da categoria profissional e econômica, pois todos eles recolhem a contribuição sindical, e, portanto, devem receber esse serviço de seu órgão representativo.

O artigo 8º do diploma constitucional, todavia, trouxe a vedação a qualquer tipo de interferência do Estado na organização dos sindicatos, sendo que a partir de 1988, a assembleia sindical torna-se soberana para decidir quais atividades serão prestadas pela entidade sindical. A assistência jurídica, no entanto, compreende uma exceção, pois a Lei nº. 5.584/1970 obriga os sindicatos profissionais a prestarem esse serviço aos trabalhadores que comprovarem os requisitos do artigo 14, § 1º dessa lei.

Nessa linha, a simples análise das referidas normas que ainda estão em vigor demonstra que a função de prestar assistência jurídica aos trabalhadores, mesmo para aqueles que defendem o fim do monopólio sindical dessa atividade, foi delegada às entidades sindicais pelo poder estatal.

Entretanto, o artigo 3, item 1, da Convenção nº. 87 da OIT, apesar de não ratificada pelo Estado brasileiro, dispõe sobre a liberdade de exercício de funções dos sindicatos o seguinte:

“1. As organizações de trabalhadores e de entidades patronais têm o direito de elaborar os seus estatutos e regulamentos administrativos, de eleger livremente os seus representantes, organizar a sua gestão e a sua atividade e formular o seu programa de ação.”

Em relação à liberdade de exercício de funções, deve-se salientar que sua existência está vinculada à autonomia de organização sindical, pois assim é que cada sindicato vai determinar as respectivas funções que deseja desempenhar. Logo, não devem existir

normas estatais que determinem as funções dos sindicatos, pois, nesse caso, estar-se-ia diante de funções delegadas pelo Estado.

Evidente que a legislação pátria ao atribuir aos sindicatos a responsabilidade de prestação de assistência jurídica gratuita aos trabalhadores encontra-se em desacordo com as diretrizes traçadas pela OIT sobre a liberdade de exercício de funções sindicais. Conseqüentemente, há nítida violação do princípio da liberdade sindical no Brasil.

Dessa maneira, nota-se claramente a existência de traços corporativistas nos dispositivos citados, em que o Estado transfere aos sindicatos o dever de prestar serviços que originalmente são de sua responsabilidade.

A partir desse quadro, quando o trabalhador ou o empregador pobre têm necessidade de obter algum serviço de assistência judiciária ou mesmo de esclarecer alguma dúvida referente a seus direitos, ele não sabe a quem recorrer.

As Defensorias Públicas estaduais não atendem as demandas trabalhistas por tratar-se de questão pertencente à Justiça Federal especializada. Além disso, não são todas as Defensorias que mantêm com a Ordem dos Advogados convênios que possibilitam a prestação de assistência jurídica aos trabalhadores. E ainda quando esses convênios existem, convém destacar o valor irrisório que é repassado ao profissional para o ajuizamento de demandas, fato que dificulta o interesse por parte dos advogados conveniados no patrocínio de causas trabalhistas.

A Defensoria Pública da União que, em função da Lei Complementar nº. 80 de 1994 deve atuar oferecendo assistência jurídica na Justiça do Trabalho, possui sede apenas nos grandes centros urbanos, não dispendo de estrutura física apta ao atendimento de pessoas carentes que necessitam dessa assistência na esfera da Justiça Trabalhista.

Os sindicatos, por sua vez, criam uma série de impedimentos para que o trabalhador tenha acesso à assistência jurídica, como, por exemplo, alegar que somente aqueles que se encontram empregados podem obter um advogado credenciado pela entidade sindical, ou ainda há os que, contrariando a determinação de prestarem assistência jurídica gratuita a quem percebe até dois salários mínimos, descontam ou autorizam o desconto de parte dos valores recebidos pelo reclamante em virtude de procedência da reclamação trabalhista para remuneração dos serviços efetuados pelo advogado do sindicato.

Além desses impedimentos, deve-se destacar que muitos sindicatos brasileiros realmente não possuem recursos suficientes para manter um advogado em seus quadros que preste assistência jurídica aos membros da categoria.

Deve-se salientar ainda o desamparo a que estão submetidos aqueles trabalhadores que discordam da orientação adotada pelo seu sindicato ou que fazem oposição à diretoria de seu sindicato e venham a sofrer alguma violação de direitos.

Além disso, existe outro fator que complica essa garantia individual assegurada aos cidadãos: o fato de na Justiça do Trabalho existir o *jus postulandi* previsto nos artigos 791 e 839 alínea “a” da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dessa forma, quando não encontra no sindicato ou em um órgão estatal o serviço de assistência jurídica gratuita, muitas pessoas chegam às portas da Justiça Laboral sem a instrução e sem o acompanhamento de advogado, situação extremamente prejudicial à defesa e garantia de seus direitos.

Observa-se, portanto, que o tema a ser abordado na presente pesquisa atinge milhares de pessoas no Brasil e deve ser tratado de forma a assegurar o acesso da população desprovida de recursos ao Poder Judiciário, garantindo a essa população a defesa concreta de seus direitos e sua consequente efetivação.

2. Delimitação do tema

O tema escolhido para a pesquisa a ser desenvolvida é analisar o direito fundamental à assistência jurídica integral e gratuita diante do dever de assistência jurídica atribuído aos sindicatos levando em conta a liberdade de exercício de funções sindicais no ordenamento jurídico brasileiro. A abordagem conjunta do direito à liberdade sindical e do dever estatal de prestar assistência jurídica não foi realizada em função de uma possível colisão entre esses dois institutos no ordenamento jurídico pátrio, mas sim em virtude da ligação que a legislação infraconstitucional implementa entre eles ao disciplinar a assistência jurídica especificamente no âmbito do Direito do Trabalho.

Sendo assim, a pesquisa analisará o direito fundamental social estabelecido no artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal que atribui ao Estado o dever de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que demonstrarem insuficiência de recursos, incluindo nessa categoria a assistência judiciária e o benefício da justiça gratuita.

Ademais, estudar-se-á a obrigação de prestar assistência jurídica trabalhista aos trabalhadores que ganham até dois salários mínimos atribuída aos sindicatos de categorias profissionais pelo artigo 14, *caput* da Lei nº 5.584/70 e § 3º do artigo 790 da CLT a partir da análise da liberdade de exercício de funções sindicais estabelecida no artigo 3, item 1 da Convenção nº 87 da OIT e da garantia da liberdade sindical prevista no artigo 8º da Constituição da República de 1988. Para tanto, necessário será verificar inclusive a influência que a doutrina do corporativismo exerceu para a formação do atual modelo sindical brasileiro.

Além disso, objetiva-se analisar também a melhor forma de as pessoas que não possuem sindicatos organizados terem acesso à assistência jurídica gratuita de um advogado, bem como a função que a Defensoria Pública pode desempenhar nesse contexto.

Dessa maneira, verificar-se-á como harmonizar os referidos dispositivos legais para evitar-se a violação da liberdade sindical e, ao mesmo tempo, garantir que o Estado assegure aos indivíduos o direito fundamental à assistência jurídica gratuita.

Para isso, o trabalho foi dividido em três capítulos. O primeiro aborda inicialmente a evolução histórica dos direitos humanos e seu processo de reconhecimento nos documentos normativos internacionais. São desenvolvidos também o conceito, a terminologia e as características dessa categoria de direitos, bem como suas espécies. Em seguida, são traçadas as principais diferenças entre os direitos humanos e os direitos fundamentais, as funções e as classificações desse último grupo, além de ser destacada a questão da eficácia e efetividade dos direitos fundamentais.

O segundo capítulo trata da assistência jurídica em vários sentidos. Esse instituto é apresentado como instrumento inserido nos movimentos de melhoria e ampliação do acesso à Justiça. Posteriormente, estuda-se sua positivação no texto constitucional brasileiro, bem como o tratamento recebido pela legislação infraconstitucional. São verificados os elementos que distinguem a assistência jurídica da assistência judiciária e da justiça gratuita e em que condições eles são aplicados na esfera da Justiça do Trabalho. Por guardar grande relação com o tema da eliminação de obstáculos no acesso à justiça e com a assistência jurídica, é analisado ainda o instituto do *jus postulandi* e a questão dos honorários advocatícios sucumbenciais na Justiça do Trabalho.

Por fim, o terceiro e último capítulo versa sobre a relação entre a liberdade sindical, mais especificamente a dimensão da liberdade de exercício de funções, e o dever

estabelecido pela legislação infraconstitucional brasileira aos sindicatos para a prestação de serviços de assistência jurídica em virtude da influência promovida pela doutrina corporativista na formação do modelo sindical pátrio. Ademais, foi realizada análise sobre a substituição processual desenvolvida pelos sindicatos no contexto da facilitação do acesso à Justiça, e um estudo de caso prático sobre as modalidades de prestação de assistência jurídica adotadas pelos sindicatos, bem como os desvirtuamentos que ocorrem nesses modelos.

3. Metodologia e técnicas de pesquisa

Neste trabalho recorreu-se à consulta de fontes primárias (pactos internacionais, convenções internacionais do trabalho, constituições, leis infraconstitucionais, jurisprudência, etc) e à consulta de fontes secundárias (manuais, artigos de periódicos, dissertações, teses, etc).

No desenvolvimento da dissertação foi utilizado principalmente o método dialético, analisando-se as diversas posições doutrinárias e jurisprudenciais relacionadas aos assuntos investigados.

O método dedutivo também se mostra necessário para o desenvolvimento da presente dissertação em que foram utilizadas proposições de situações gerais para explicar situações específicas, além do estudo de casos concretos.

Por último, convém destacar a utilização do método comparativo entre as normas brasileiras e as normas internacionais (específicas na esfera da Organização Internacional do Trabalho) sobre a disciplina da liberdade sindical, auxiliando a busca de um parâmetro para que o modelo sindical brasileiro instituído não viole a liberdade sindical.

CONCLUSÕES

O direito à assistência jurídica é classificado como integrante da categoria dos direitos humanos e também como direito fundamental, sendo imprescindível à garantia das liberdades e demais direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais necessários ao desenvolvimento de Estado Democrático de Direito. Nessa medida, possui caráter instrumental, pois os cidadãos somente poderão lutar pela defesa de seus direitos fundamentais de maneira integral quando puderem, primeiro, ter acesso à assistência jurídica.

Além disso, constitui um direito prestacional de natureza social, cuja implementação dos serviços a serem oferecidos pelo poder estatal concretizadores de seu objeto está condicionada aos limites insculpidos no orçamento do Poder Público. Logo, está submetido ao limite da reserva do possível, mas deve funcionar simultaneamente como garantia dos direitos fundamentais, pois proporciona a proteção do mínimo existencial de cada um deles. Dessa maneira, compete ao Judiciário a missão de identificar em cada caso concreto a necessidade de proteção do mínimo existencial relacionado à garantia da assistência jurídica gratuita que, na hipótese de não ser assegurada, colocará em risco a liberdade real daquele indivíduo que se mostre carente dessa prestação estatal e, ao mesmo tempo, prejudicará a busca pela eliminação de desigualdades econômicas e sociais das partes no processo.

Convém destacar ainda que apesar de a Constituição Federal de 1988 estabelecer que a Defensoria Pública é o órgão responsável por prestar assistência jurídica na forma de seu artigo 5º, inciso LXXIV, os dados apresentados no segundo capítulo da presente dissertação demonstram que a atuação da Defensoria Pública da União perante os órgãos da Justiça do Trabalho é praticamente inexistente, fato que impede a efetivação de direitos trabalhistas e conexos de milhões de pessoas que precisam acionar esse ramo do Judiciário. Essa situação demonstra a ausência de investimentos e, conseqüentemente, de interesse por parte do Governo Federal na estruturação dos quadros da Defensoria Pública da União.

Por essa razão, o instituto do jus postulandi, apesar de não consistir em instrumento apropriado de acesso ao Poder Judiciário e garantia da igualdade entre as partes no processo, ainda compreende meio necessário apto a garantir que trabalhadores necessitados levem à análise da Justiça o conteúdo de suas demandas.

Em contrapartida, apesar de o dever constitucional de prestar assistência jurídica às pessoas carentes pertencer à Defensoria Pública, aos sindicatos é atribuída, pela Lei nº. 5.584/1970, a incumbência concorrente pela prestação da assistência jurídica aos trabalhadores carentes.

Além dos obreiros, conclui-se ser plenamente possível a concessão do benefício da justiça gratuita e reconhecida a assistência jurídica aos empregadores, seja pessoa física ou pessoa jurídica, em função de a Lei nº. 1.060/1950 definir como necessitado todos aqueles que não reúnam condições de arcar com as custas do processo e os honorários advocatícios. Isso inclui perfeitamente a situação de empregadores necessitados, desde que, evidentemente, comprovem os requisitos exigidos na lei. É necessário, assim, que o magistrado atue com cautela para conceder tal pedido, exigindo, se necessário, diligências para verificar a realidade da empresa.

Quanto à vinculação da prestação da assistência jurídica na esfera da Justiça Laboral às entidades sindicais, tal fato é resultado da mentalidade corporativista que impregnou a construção do modelo sindical pátrio e que ainda persiste na ordem jurídica nacional, mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988. Essa atribuição, por não respeitar a liberdade das entidades sindicais em decidirem quais atividades devem ser fornecidas a seus representados, viola frontalmente a liberdade de exercício de funções sindicais. Em razão disso, sugere-se a revogação dos dispositivos legais que obrigam o sindicato a oferecer assistência jurídica aos trabalhadores necessitados.

Ainda em relação à assistência jurídica prestada pelos sindicatos, deve-se ponderar que enquanto a contribuição sindical compulsória for mantida no sistema jurídico brasileiro, essa assistência será um dever a ser cumprido pelas entidades sindicais, sendo fornecida em caráter não exclusivo, pois a atribuição legal para prestá-la no âmbito da Justiça do Trabalho é da Defensoria Pública da União. Isso não impede, entretanto, que outras instituições, como, por exemplo, os escritórios modelos das Faculdades de Direito, possam contribuir para o atendimento daqueles que necessitam da assistência jurídica.

Ademais, enquanto existir o pagamento compulsório da contribuição sindical, os trabalhadores beneficiados com a assistência jurídica oferecida por seu sindicato não devem ser obrigados a custear os serviços realizados por advogados credenciados pela entidade sindical. É condenável a prática de advogados que se utilizam desse credenciamento para ganhar honorários advocatícios adicionais aos honorários

sucumbenciais. O Poder Público, principalmente por meio do Ministério Público do Trabalho, e a Ordem dos Advogados do Brasil devem estar atentos e fiscalizar todas as denúncias que envolvem a ocorrência dessa prática.

Portanto, na hipótese de a contribuição sindical obrigatória ser extinta, não haverá mais fundamento para exigir-se das entidades sindicais a prestação da assistência jurídica. Caso isso aconteça, a prestação de serviços de assistência jurídica de qualidade será um dos fatores que atrairá mais filiados aos sindicatos, demonstrando sua capacidade cada vez maior de lutar por melhores condições de vida e de trabalho para seus representados.

Quanto aos honorários sucumbenciais na Justiça do Trabalho, verificou-se que seu pagamento pelo vencido tem o papel primordial de assegurar um julgamento justo, com a reparação completa do dano suportado pela parte vencedora, geralmente o trabalhador, impedindo que seja obrigado a abdicar de parcela de seu crédito alimentar para custear os honorários de seu advogado. Entretanto, o Tribunal Superior do Trabalho insiste em vincular a concessão desses honorários à assistência sindical da parte e ao gozo do benefício da justiça gratuita, situação que deve continuar, corajosamente, a ser combatida pelos advogados e magistrados atuantes nesse ramo do Judiciário.

Em relação à liberdade sindical, deve-se ressaltar, quanto ao critério das funções dos direitos fundamentais, que possui natureza tanto de direito de defesa como direito à proteção. Essa natureza dúplce da liberdade sindical é evidente quando se verifica sua consagração de forma simultânea no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

Além disso, digno de elogio é o fato de a liberdade sindical encontrar-se protegida entre os direitos fundamentais previstos na Constituição da República de 1988. Entretanto, da mesma forma que essa liberdade foi elevada ao grau máximo de proteção no ordenamento jurídico nacional, como previsto no art. 8º, caput, os incisos desse dispositivo constitucional delimitaram as condições em que ela poderia ser exercida. Dessa maneira, o Constituinte deixou de assegurar a liberdade sindical de forma plena, como prescreve a Organização Internacional do Trabalho, por meio da Convenção n. 87.

Cumprе enfatizar ainda que a função assistencial não prejudica o exercício das outras funções sindicais, em especial as funções de representação e negocial que são funções essenciais aos sindicatos, pois a atividade prestacional sempre existiu desde a origem das entidades sindicais e isso não impediu seu desenvolvimento. Além disso, em decorrência da complexidade que a sociedade contemporânea assumiu, é interessante,

inclusive, que as organizações sindicais atendam, por meio de serviços assistenciais, outras necessidades das pessoas, empregadores e trabalhadores, que não apenas as relacionadas com a melhoria das condições de trabalho. Seria interessante, por exemplo, devido ao aumento expressivo de problemas psíquicos ocorrido nos últimos anos, que os sindicatos oferecessem serviços de profissionais como os psicólogos.

No entanto, em um contexto em que a liberdade sindical prevalece de forma integral e plena, o que não pode acontecer é o Estado, por meio de sua legislação, impor às entidades sindicais a prestação desses serviços assistenciais, pois elas devem ter liberdade suficiente para que seus integrantes decidam livremente quais serviços lhes são mais úteis. Assim, a liberdade para formulação do programa de ação dos sindicatos prevista na Convenção n. 87 da OIT estará sendo respeitada e as entidades sindicais poderão avaliar, de acordo com suas possibilidades financeiras e as reais necessidades de seus membros, quais serviços efetivamente devem ser fornecidos.

Nesse sentido, sobre a aplicação da multa prevista no artigo 553 da CLT aos diretores das entidades sindicais que não fornecerem assistência jurídica a seus representados, deve-se ponderar que num contexto de liberdade sindical plena, seria totalmente incabível o estabelecimento dessa penalidade, pois é proibida ao Estado a realização de qualquer interferência na vida dos sindicatos. Todavia, no Brasil, mais uma vez em razão da contribuição sindical obrigatória, o sindicato possui o dever de prestar a assistência jurídica, inclusive no momento da rescisão contratual do trabalhador. Infelizmente, portanto, a aplicação dessa multa ainda continua em vigor.

Por fim, conclui-se que apesar de a liberdade de exercício de funções sindicais encontrar-se mutilada pela legislação nacional, compete ao Poder Público organizar a estrutura necessária ao fornecimento da assistência jurídica integral às pessoas carentes, tornando a assistência prestada pelas entidades sindicais uma via alternativa àqueles que não quiserem ser atendidos pelos órgãos governamentais. Assim, apenas a partir da estruturação da Defensoria Pública pelo Poder Público, o direito fundamental à assistência jurídica integral e gratuita será respeitado completamente, o que assegurará a igualdade entre as partes no processo e a consequente garantia da efetivação de seus direitos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBIOL MONTESINOS, Ignacio; AFFONSO MELLADO, Carlos L.; BLASCO PELLICER, Ángel; GOERLICH PESET, José M. *Derecho procesal laboral*. 7. ed. Valencia: Tirant Lo Blanch, 2007.

ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros Ed., 2008.

ALMEIDA, Ísis de. O *jus postulandi* das partes na justiça do trabalho e os princípios básicos do direito do trabalho. *Revista da Academia Nacional de Direito do Trabalho*, São Paulo, v. 3, n. 3, p. 85-89, 1995.

_____. *Manual de direito processual do trabalho*. 8. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: LTr, 1997.

ALONSO OLEA, Manuel; MIÑAMBRES PUIG, Cesar. *Derecho procesal del trabajo*. 10. ed. rev. Madrid: Civitas, 1999.

ALVES, Cleber Francisco. O percurso histórico da consolidação do direito de acesso igualitário à justiça no Brasil. *Revista de Processo*, São Paulo, ano 35, n. 184, p. 329-362, jun. 2010.

ANDRADE, José Carlos Vieira de. *Os direitos fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*. 3. ed. Coimbra: Almedina, 2006.

ANDRIGHI, Nancy, FOLEY, Gláucia Falsarella. Sistema multiportas: o Judiciário e o consenso. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 24 jun. 2008. Tendências e Debates.

APENAS 10 cidades do Cariri têm Defensoria Pública. *Diário do Nordeste*, 05 out. 2010. Disponível em: <<http://diariodonordeste.globo.com/materia.asp?codigo=862189>>. Acesso em: 07 jun. 2011.

ARENDT, Hannah. *As origens do totalitarismo: imperialismo, a expansão do poder*. Trad. Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Ed. Documentário, 1976.

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DEFENSORES PÚBLICOS. Disponível em: <<http://www.apadep.org.br/>>. Acesso em: 15 jun. 2011.

AZAMBUJA, Darcy. *Teoria geral do Estado*. 4. ed. 2. impr. Rio de Janeiro; Porto Alegre; São Paulo: Globo, 1962.

BARROS, Cássio Mesquita. Liberdade sindical. In: FREDIANI, Yone; GRANZOTO, Jane (Coords.). *O direito do trabalho na sociedade contemporânea*. São Paulo: Ed. Jurídica Brasileira, 2001.

BARROS, Cássio Mesquita. Liberdade sindical – as Convenções e outros instrumentos da OIT sobre liberdade sindical – mecanismos de promoção e controle – direitos sindicais e liberdades civis. In: GALVÃO JÚNIOR, Juraci; AZEVEDO, Gerson de (Coords.). *Estudos de direito do trabalho e processo do trabalho*. São Paulo: LTr, 1998.

BARROSO, Luís Roberto. *O direito constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da Constituição brasileira*. 8. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

BERIZONCE, Roberto Omar. Asistencia jurídica a los carentes de recursos: de la ayuda caritativa a la cobertura integral de carácter social. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 12, n. 45, p. 106-113, jan./mar. 1987.

_____. Coloquio sobre la administración de justicia en Iberoamérica: algunos obstáculos al acceso a la justicia. *Revista del Instituto Colombiano de Derecho Procesal*, Santa Fé de Bogotá, v. 2, n. 12/13, p. 11-38, 1992.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. 13. tir. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 21. ed. São Paulo: Malheiros Ed., 2007.

BORBA, Joselita Nepomuceno. *Efetividade da tutela coletiva*. São Paulo: LTr, 2008.

BOROWSKI, Martín. *La estructura de los derechos fundamentales*. Tradução de Carlos Bernal Pulido. Bogotá: Universidad Externato de Colombia, 2003.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/>>. Acesso em: 07 jun. 2011.

CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito constitucional*. 6. ed. Coimbra: Almedina, 1993.

_____. *Direito constitucional e teoria da Constituição*. Coimbra: Almedina, 1997.

_____; MOREIRA, Vital. *Constituição da República Portuguesa anotada*. 3. ed. rev. Coimbra: Coimbra Ed., 1993.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CARRION, Valentin. *Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho*. 33. ed. atual. por Eduardo Carrion. São Paulo: Saraiva, 2008.

CASTELLS, Antoni; BOSCH, Núria. El futuro del Estado del Bienestar: algunas líneas de reflexión. In: _____; _____ (Dirs.). *El futuro del Estado del bienestar*. Madrid: Civitas, 1998.

CATHARINO, José Martins. *Tratado elementar de direito sindical*. São Paulo: LTr, 1977.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; DINAMARCO, Cândido Rangel; GRINOVER, Ada Pellegrini. *Teoria geral do processo*. 25. ed. São Paulo: Malheiros Ed., 2009.

CLÈVE, Clèmerson Merlin. O desafio da efetividade dos direitos fundamentais sociais. *Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional*, Curitiba, v. 3, p. 289-300, 2003.

COMISSÃO PARA IGUALDADE NO TRABALHO E NO EMPREGO. Disponível em: <<http://www.cite.gov.pt/imgs/directivas/Directiva%202006-54.pdf>>. Acesso em: 28 maio 2011.

COMPARATO, Fabio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

CONAMAT. Disponível em: <<http://www.conamat.com.br/conamat/teses>>. Acesso em: 29 maio 2011.

CONSELHO NACIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Resolução nº. 35/2007. Disponível em: <<http://www.csjt.jus.br/legislacao/resolucoes.html>>. Acesso em: 08 out. 2010.

CONTRERAS PELÁEZ, Francisco J. *Derechos sociales: teoría e ideología*. Madrid: Tecnos, 1994.

CORREIA, Marcus Orione Gonçalves. Os direitos sociais enquanto direitos fundamentais. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. 99, 2004.

COURTIS, Christian. Los derechos sociales como derechos. In: *Los derechos fundamentales*. Buenos Aires: Editores del Porto, 2003.

CRIVELLI, Ericson. *Democracia sindical no Brasil*. São Paulo: LTr, 2000.

DALLARI, Dalmo de Abreu. O que são direitos humanos? Direitos humanos: noção e significado. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/oquee/oquedh.htm>>. Acesso em: 30 jun. 2010.

DAVIDSON, J. S. East versus west: human rights and cultural difference. *Canterbury Law Review*, v. 8, p. 37-53, 2001-2002.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. *Dhnet*. Disponível: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm>>. Acesso em: 13 dez. 2010.

DEFENSORES afirmam que OAB-SP quer constrangê-los. *Conjur*, 22 mar. 2011. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2011-mar-22/defensores-publicos-afirmam-oab-sp-constrange-los>>. Acesso em: 14 jun. 2011.

DEFENSORES pedem baixa na OAB-SP, que ameaça. *Conjur*. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2011-mar-16/defensores-publicos-paulistas-pedem-desligamento-oab-sp>>. Acesso em: 14 jun. 2011.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Disponível em: <<http://www.defensoria.sp.gov.br>>. Acesso em: 14 jun. 2011.

DELGADO, Mauricio Godinho. *Curso de direito do trabalho*. 10. ed. São Paulo: LTr, 2011.

DJI: Índice Fundamental do Direito. Disponível em: <http://www.dji.com.br/normas_inferiores/enunciado_tst/tst_425.htm>. Acesso em: 18 dez. 2010.

DONATO, Messias Pereira. Contribuições sociais e assistência jurídica. *Revista de Direito do Trabalho*, São Paulo, v. 14, n. 79, p. 23-26, set. 1992.

_____. Princípios do direito coletivo do trabalho. *LTr: revista legislação do trabalho*, São Paulo, v. 71, n. 12, p. 1418-1424, dez. 2007.

DUNNING, Harold. Orígenes del convenio num. 87 sobre libertad sindical y derecho de sindicación. *Revista Internacional del Trabajo*, Ginebra, v. 117, n. 2, p. 167-187, 1998.

EREZ LUÑO, Antonio E. *Los derechos fundamentales*. 7. ed. Madrid: Tecnos, 1998.

ERMIDA URIARTE, Oscar. *Sindicatos en libertad sindical*. Montevideo: Fundacion de Cultura Universitaria, 1985.

ESPAÑA. Constituição. Disponível em: <<http://www.boe.es/aeboe/consultas/enlaces/documentos/ConstitucionCASTELLANO.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2010.

EUR-LEX. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:32000L0043:PT:NOT>>. Acesso em: 27 maio 2011.

FARIA, José Eduardo. *O artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos do Homem: algumas notas sobre suas condições de efetividade*. In: PIOVESAN, Flávia (Coord.). *Direitos humanos, globalização econômica e integração regional*. São Paulo: Max Limonad, 2002.

FENSTERSEIFER, Tiago. Defensoria pública, direito fundamental à saúde, mínimo existencial, ação civil pública e controle judicial de políticas públicas. *Revista da Defensoria Pública*, ano 1, n. 1, v. 2, p. 411-441, jul./dez. 2008.

FERNÁNDEZ DE CASADEVANTE ROMANI, Carlos. El derecho de los derechos humanos. In: _____ (Coord.). *Derecho internacional de los derechos humanos*. Madrid: Paruellos del Jarama; Editorial Dilex, 2003.

FERRAZ, Octavio L. M. Poverty and human rights. *Oxford Journal of Legal Studies*, v. 28, n. 3, p. 585-603, 2008.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Direitos humanos fundamentais*. São Paulo: Saraiva, 1995.

FIORAVANTE, Tamira Maira. *Sindicato, educação e liberdade*. São Paulo: LTr, 2008.

FRASCATI, Jacqueline Sophie Periotto Guhur. A força jurídica dos direitos sociais, econômicos e culturais a prestações: apontamentos para um debate. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, Lisboa, v. 48, n. 1/2 p. 395-447, 2007.

FREITAS JR., Antônio Rodrigues de. Mediação de conflitos: (justiça pública não-judiciária e promoção da cultura da paz). *Revista do Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social*, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 205-254, jul./dez. 2006.

_____. Outro século de corporativismo sindical no Brasil? *Revista de Direito do Trabalho*, São Paulo, v. 26, n. 100, p. 59-66, out./dez. 2000.

GALANTER, Marc. Access to justice in a world of expanding social capability. *Fordham Urb. L. J.* v. 37, p. 115-128, 2010.

GIGLIO, Wagner. *Direito processual do trabalho*. 14. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2005.

GIUGNI, Gino. *Derecho sindical*. Mario Giovanni Garofalo e Francesco Liso (colab.), José Vida Soria e Jaime Montalvo Correa (trad.). Madrid: Ministerio de Trabajo y Seguridad Social, 1983.

_____. *Direito sindical*. Mario Giovanni Garofalo e Pietro Curzio (colab.), Eiko Lucia Itioka (trad.), José Francisco Siqueira Neto (rev.). São Paulo: LTr, 1991.

GRINOVER, Ada Pelegri. *Consulta*. Disponível em: <<http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=2957>>. Acesso em: 05 jul. 2010.

_____. *Das class action for damages à ação de classe brasileira: os requisitos de admissibilidade*. In: MILARÉ, Édis (Coord). *Ação civil pública – Lei 7.347/1985 – 15 anos*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2001.

III DIAGNÓSTICO DEFENSORIA PÚBLICA NO BRASIL. Disponível em: <www.defensoria.sp.gov.br>. Acesso em: 05 ago. 2010.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. *Declaração da OIT sobre Justiça Social para uma Globalização Justa*. Adoptada pela Conferência Internacional do Trabalho na 97ª Sessão, Genebra, 10 de Junho de 2008. Disponível em: <http://www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/pdf/resolucao_justicasocial.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2010.

ITURRASPE, Francisco. La libertad sindical y el derecho de sindicación. *Revista de la Facultad de Ciencias Jurídicas y Políticas*. Caracas, v. 36, n. 81, p. 173-185, 1991.

JORGE NETO, Francisco Ferreira; CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa. *Direito processual do trabalho*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2005. t. 1.

JUSCLIP. Disponível em: <<http://jusclip.com.br>>. Acesso em: 14 jun. 2011.

KINLEY, David. Human rights fundamentalisms. *Sydney Law Review*, Sydney, v. 29, p. 545-576, 2007.

LASTRA LASTRA, José Manuel. La libertad sindical. *Boletín Mexicano de Derecho Comparado*. México, v. 33, n. 98, p. 695-723, ene./abr. 2000.

LAURINO, Salvador Franco de lima. Questões atuais sobre a substituição processual. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região*, Curitiba, v. 33, n. 60, p. 315-330, jan./jun. 2008.

LEI nº 968 de 06 de maio de 2009 de Pinhais. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/717335/lei-968-09-pinhais-pr>>. Acesso em: 26 maio 2011.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. *Curso de direito processual do trabalho*. 7. ed. São Paulo: LTr, 2009.

LEVY, Maurício Rodrigo Tavares. *Mediação de conflitos trabalhistas e promoção de direitos humanos*. 2009. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

LIMA, Firmino Alves. *Mecanismos antidiscriminatórios nas relações de trabalho*. São Paulo: LTr, 2006.

LOPES, Glaucia Gomes Vergara; MALTA, Christovão Piragibe Tostes. *Cadernos de direito processual do trabalho, 5: audiência, conciliação, assistência judiciária gratuita*. São Paulo: LTr, 2001.

LOPES, José Reinaldo de Lima. *Direito subjetivo e direitos sociais: o dilema do Judiciário no Estado social de direito*. 1. ed. 3. tir. São Paulo: Malheiros Ed., 2002.

MAGANO, Octavio Bueno. Contribuição confederativa. In: _____. *Política do trabalho*. São Paulo: LTr, 2001. v. 4.

_____. Contribuições sindicais. In: _____. *Política do trabalho*. São Paulo: LTr, 2001. v. 4.

_____. *Manual de direito do trabalho: direito coletivo do trabalho*. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: LTr, 1993. v. 3.

MALLET, Estêvão. Acesso à justiça no processo do trabalho. *LTr: revista legislação do trabalho*, São Paulo, v. 60, n. 11, p. 1469-1473, nov. 1996.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *Interesses difusos: conceito e legitimação para agir*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2000.

MANOILESCO, Mihail. *O século do corporativismo: doutrina do corporativismo integral e pura*. Trad. Azevedo Amaral. Rio de Janeiro: José Olympio, 1938.

MARCACINI, Augusto Tavares Rosa. *Assistência jurídica, assistência judiciária e justiça gratuita*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

MARKS, Stephen P. The past and future of the separation of human rights into categories. *Maryland Journal of International Law*, v. 24, p. 209-243, 2009.

MARRUL, Indira Bastos. O fortalecimento da indivisibilidade dos direitos humanos no sistema interamericano: efetiva garantia para o direito à educação. *Revista IIDH: Instituto Interamericano de Derechos Humanos*, San José, n. 36, p. 39-73, jul./dez. 2002.

MARSHALL, T. H. *Cidadania, classe social e status*. Trad. Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MARTÍN VALVERDE, Antonio; RODRÍGUEZ-SAÑUDO GUTIÉRREZ, Fermín; GARCÍA MURCIA, Joaquín. *Derecho del trabajo*. 5. ed. Madrid: Tecnos, 1996.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. *Direitos humanos e conflitos armados*. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

MELO, André Luis Alves de. Os municípios e o dever de assistência jurídica. Disponível em: <<http://www.conamp.org.br/Lists/artigos/DispForm.aspx?ID=38>>. Acesso em: 26 maio 2011.

MESSITTE, Peter. Assistência judiciária no Brasil: uma pequena história. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 392, p. 399-412, 1968.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Reforma do Judiciário. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/reforma/data/Pages/MJ123F2D72ITEMID6DD8023789EE4DE69B639AEAAE6ABC03PTBRIE.htm>>. Acesso em 16 jun. 2011.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Disponível em: <http://www.mte.gov.br/delegacias/mg/mg_serv_regisind.pdf>. Acesso em: 22 dez. 2010.

MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. *Comentários à Constituição de 1967*. 2. ed. rev. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1971. t. 5.

MIRANDA, Jorge. *Manual de direito constitucional*. Coimbra: Coimbra Ed., 1988. t. 4.

_____. *Manual de direito constitucional*. 3. ed. rev. atual. Coimbra: Coimbra Ed., 2000. t. 4.

MORAES, Alexandre de. *Direitos humanos fundamentais: teoria geral: comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição federativa do Brasil: doutrina e jurisprudência*. São Paulo: Atlas, 1998.

MORAES, Humberto Peña de. Democratização do acesso à justiça: assistência jurídica e defensoria pública. In: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS (Org). *Justiça: promessa e realidade. O acesso à justiça em países ibero-americanos*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1996.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. O direito à assistência jurídica: evolução no ordenamento brasileiro de nosso tempo. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 154-174, 1993.

_____. O direito à assistência jurídica. *Revista de Direito da Defensoria Pública*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 5, p. 122-137, 1991.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. As centrais sindicais e as modificações de 2008. *LTr: legislação do trabalho. Suplemento trabalhista*, São Paulo, v. 44, n. 8, p. 219-228, 2008.

_____. *Compêndio de direito sindical*. 5. ed. São Paulo: LTr, 2008.

_____. *Curso de direito processual do trabalho*. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Direito sindical*. 2. ed. rev. ampl. São Paulo: Saraiva, 1991.

_____. Do corporativismo para a autonomia coletiva. *LTr: legislação do trabalho. Suplemento trabalhista*, São Paulo, v. 31, n. 1, p. 1-2, 1995.

NERY JUNIOR, Nelson. O processo do trabalho e os direitos individuais homogêneos – um estudo sobre a ação civil pública trabalhista. *Revista LTr*, São Paulo, v. 64, n. 2, p. 151-160, fev. 2000.

NOCKLEBY, John T. Access to justice: it's not for everyone. *Loyola of Los Angeles Law Review*, v. 42, p. 859-868, 2008-2009.

OAB/SP. TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA. *Melhores Pareceres*. Disponível em: <<http://www.oabsp.org.br/tribunal-de-etica-e-disciplina/melhores-pareceres/>>. Acesso em: 31 maio 2011.

OJEDA AVILÉS, Antonio. *Compendio de derecho sindical*. Madrid: Tecnos, 1998.

OLIET PALA, Alberto. Neocorporativismo, Estado y administracion laboral. *Revista de Trabajo*. Madrid, n. 95, p. 31-82, jul./sept. 1989.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Resolução 32/130 da Assembleia Geral da ONU de 1977. Disponível em: <<http://www.un.org/spanish/documents/ga/res/32/ares32.htm>>. Acesso em: 27 maio 2010.

_____. Resolução 39/145 da Assembleia Geral da ONU de 1984. Disponível em: <<http://www.un.org/spanish/documents/ga/res/39/list39.htm>>. Acesso em: 27 maio 2010.

_____. Resolução 41/117 da Assembleia Geral da ONU de 1986. Disponível em: <<http://www.un.org/spanish/documents/ga/res/41/list41.htm>>. Acesso em: 27 maio 2010.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Disponível em: <<http://www.oit.org.br>>. Acesso em: 09 out. 2011.

_____. A Liberdade Sindical - Recopilação de decisões e princípios do Comitê de Liberdade Sindical do Conselho de Administração da OIT. Brasília: OIT, 1997.

_____. Promovendo o trabalho decente. Disponível em: <http://www.oit.org.br/info/publ_result.php>. Acesso em: 30 nov. 2010.

ORGANIZACION INTERNACIONAL DEL TRABAJO. Resolución de 1970 sobre los Derechos Sindicales y su Relación con las Libertades Civiles. Disponível em: <http://www.oit.org.pe/index.php?option=com_content&view=article&id=1481:resolucio-1970-sobre-los-derechos-sindicales-y-su-relacion-las-libertades-civiles&catid=236:marco-normativo-libsint&Itemid=1262>. Acesso em: 29 out. 2010.

PACTO INTERNACIONAL DE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS. Disponível em: <<http://www.cidadevirtual.pt/cpr/asilo2/2pidcp.html>>. Acesso em: 13 dez. 2010.

PACTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS (1966). Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/direitos.htm>>. Acesso em: 07 nov. 2010.

PALOMEQUE LOPEZ, Manuel Carlos; ALVARES DE LA ROSA, Manuel. *Derecho del trabajo*. 2. ed. Madrid: Centro de Estudios Ramon Areces, 1994.

PASQUALUCCI, Jo M. The right to a dignified life (vida digna): the integration of economic and social rights with civil and political rights in the Inter-American Human Rights System. *Hastings International and Comparative Law Review*, v. 31, p. 1-32, 2008.

PERONE, Giancarlo. A liberdade sindical na Itália. In: In: FREDIANI, Yone; ZAINAGLI, Domingos Sávio (Coords.). *Relações de direito coletivo Brasil – Itália*. São Paulo: LTr, 2004.

PINTO, Robson Flores. A garantia constitucional da assistência jurídica estatal aos hipossuficientes. *Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política*, São Paulo, ano 1, n. 3, p. 101-119, abr./jun. 1993.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos, democracia e integração regional: os desafios da globalização. *Revista da Procuradoria Geral do Estado*, Porto Alegre, v. 24, n. 53, p. 15-39, 2001.

_____. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Max Limonad, 2000.

PIRES, Eduardo Rockenbach. O direito fundamental à assistência jurídica gratuita e a súmula 219 do Tribunal Superior do Trabalho. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região*, Campo Grande, n. 11, p. 81-89, 2006.

PORTUGAL. Constituição. Disponível em: <<http://www.parlamento.pt/Legislacao>>. Acesso em: 22 mar. 2010.

PRADO, João Carlos Navarro de Almeida. Defensoria pública e direito à saúde. *Revista da Defensoria Pública*, v. 2, ano 1, n. 1, p. 363-375, jul./dez. 2008.

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE. Assistência Jurídica. Disponível em: <http://www.portoalegre.rs.gov.br/pol_social/Fasc/atendimento.htm>. Acesso em: 07 jun. 2011.

PREFEITURA DE RECIFE. Justiça cidadã. Disponível em: <http://www.recife.pe.gov.br/2007/06/28/mat_144741.php>. Acesso em 07 jun. 2011.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 10 de novembro de 1937). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao37.htm>. Acesso em: 11 jan. 2011.

PRIETO ALVAREZ, Anselmo. O Estado democrático de direito e a assistência jurídica integral e gratuita. *Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo*, São Paulo, n. 61/62, p. 115-152, jan./dez. 2005.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO. Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta. Disponível em: <<http://www.prt2.mpt.gov.br/coord1/tacs.php>>. Acesso em: 02 jul. 2011.

RAMOS, André de Carvalho. *Direitos humanos em juízo*. São Paulo: Max Limonad, 2001.

_____. *Teoria geral dos direitos humanos na ordem internacional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

REZENDE, Roberto Vieira de Almeida. Assistência judiciária gratuita e *due process of law*: breve estudo das perspectivas de acesso ao Poder Judiciário trabalhista. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ADVOCACIA PÚBLICA, Instituto de Advocacia Pública. São Paulo: Max Limonad, 1998.

RIBEIRO, Marcus Vinicius. Acesso à Justiça no Estado democrático de direito. *Revista da Defensoria Pública*, ano 1, v. 2, n. 1, p. 377-410, jul./dez. 2008.

ROCHA, Alexandre Lobão. A garantia fundamental de acesso do pobre à justiça. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 32, n. 128, p. 127-137, out./dez. 1995.

RODRIGUES, Leôncio Martins. *Partidos e sindicatos*. São Paulo: Ática, 1990.

ROUSSEAU, Jean Jaques. *Do contrato social*: princípios do direito político. 2 ed. rev. Da tradução e comentários de J. Cretella Jr. e Agnes Cretella. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2008.

RUSSOMANO, Mozart Victor. *Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho*. 9. ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Forense, 1982.

_____. *Princípios gerais de direito sindical*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

SALA FRANCO, Tomás. MONTESINOS, Ignacio Albiol. *Derecho sindical*. 3. ed. Valencia: Tirant lo Blanch, 1994.

SANTOS, Boaventura de Sousa. O acesso à justiça. In: Associação dos Magistrados Brasileiros (Org.). *Justiça: promessa e realidade o acesso à justiça em países ibero-americanos*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1996.

_____. *Para uma revolução democrática da justiça*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

SANTOS, Ronaldo Lima dos. *Sindicatos e ações coletivas*. São Paulo: LTr, 2003.

SÃO PAULO. Constituição do Estado de São Paulo. Disponível em: <<http://www.legislacao.sp.gov.br>>. Acesso em: 29 jul. 2010.

_____. Lei Orgânica do Município de São Paulo. Disponível em: <<http://www.camara.sp.gov.br>>. Acesso em: 29 jul. 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang. Os direitos fundamentais sociais na ordem constitucional brasileira. *Revista da Procuradoria Geral do Estado*, Porto Alegre, v. 25, n. 55, p. 29-74, 2002.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 3. ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livr. do Advogado Ed., 2003.

SCHUBSKY, Cássio (Org.). *Escola de Justiça: história e memórias do Departamento Jurídico XI de Agosto*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo; Departamento Jurídico XI de Agosto, 2010.

SENATO DELLA REPUBBLICA. Costituzione. Disponível em: <<http://www.senato.it/documenti/repository/costituzione.pdf>>. Acesso em: 16 set. 2010.

SILVA, Floriano Correa Vaz da. O acesso dos cidadãos ao Poder Judiciário. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, Brasília, p. 17-30, 1989.

SILVA, José Afonso da. *Aplicabilidade das normas constitucionais*. 7. ed. 2. tir. São Paulo: Malheiros Ed., 2008.

SILVA, Otavio Pinto e. Assistência judiciária na Justiça do Trabalho. *Revista do Advogado*, São Paulo, n. 59, p. 27-30, jun. 2000.

_____. *A contratação coletiva como fonte do direito do trabalho*. São Paulo: LTr, 1998.

_____. A questão da liberdade sindical. In: SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; COOREIA, Marcus Orione Gonçalves (Orgs.). *Curso de direito do trabalho: direito coletivo do trabalho*. São Paulo: LTr, 2008. v. 3.

SILVA, Walküre Lopes Ribeiro da. Autonomia privada coletiva. In: SOUTO MAIOR, Jorge Luiz; CORREIA, Marcus Orione Gonçalves (Orgs.). *Curso de direito do trabalho: direito coletivo do trabalho*. São Paulo: LTr, 2008. v. 3.

_____. *Crise de representatividade e participação dos sindicatos em políticas ativas de emprego*. 2001. Tese (Titular de Direito do Trabalho) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.

_____. Direito do trabalho brasileiro: principais aspectos de sua evolução histórica e as propostas de modernização. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*. Brasília, v. 69, n. 2, p. 120-138, jul./dez. 2003.

_____. Institucionalização os órgãos de advocacia pública. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ADVOCACIA PÚBLICA, Instituto de Advocacia Pública, São Paulo: Max Limonad, 1998.

_____. Liberdade sindical no contexto dos direitos humanos: a experiência da OIT. *Revista do Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social*. São Paulo, v. 1, n. 1, p. 205-222, jan./jun. 2006.

_____; FIORAVANTE, Tamira Maira; MASSONI, Túlio de Oliveira. Liberdade sindical e direitos humanos. *Revista do Ministério Público do Trabalho*. Brasília, v. 16, n. 31, p. 47-66, mar. 2006.

SILVA, Walküre Lopes Ribeiro da; MASSONI, Túlio de Oliveira; FIORAVANTE, Tamira Maira; QUINALHA, Renan Honório. Reforma sindical: o problema das centrais sindicais. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DO TRABALHO, 48., São Paulo, 2008. *Jornal do Congresso...* São Paulo: LTr, 2008.

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy. Os desafios da educação em direitos humanos: entre a singularidade e a universalidade. *Verba Júris*: anuário da Pós-Graduação em Direito, João Pessoa, v. 5, n. 5, p. 109-126, 2006.

SINTHORESP. Disponível em: <<http://www.sinthoresp.org.br>>. Acesso em: 02 jul. 2011.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. Honorários advocatícios e *jus postulandi*. *LTr*: legislação do trabalho. Suplemento trabalhista, São Paulo, v. 34, n. 193, p. 925-927, 1998.

_____. *Temas de processo do trabalho*. São Paulo: LTr, 2000.

SOUZA, Francisco Martins de. *Raízes teóricas do corporativismo brasileiro*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1999.

SOUZA, Mauro Cesar Martins de. Assistência judiciária na esfera trabalhista. *Revista de Direito do Trabalho*, São Paulo, v. 30, n. 113, p. 13-24, jan./mar. 2004.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de direito processual civil: teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento*. 47. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

TORRES, Ricardo Lobo. O direito à saúde, o mínimo existencial e a Defensoria Pública. *Revista da Defensoria Pública*, ano 1, n. 1, p. 267-277, jul./dez. 2008.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO. Disponível em: <<http://www.trtsp.jus.br>>. Acesso em: 25 maio 2011.

_____. Jurisprudência. Disponível em: <<http://www.trtsp.jus.br>>. Acesso em: 08 out. 2010.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO. Disponível em: <http://www.trt14.jus.br/Documentos/Ata_da_Correicao_no_TRT_2011.PDF>. Acesso em: 25 maio 2011.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br>>. Acesso em: 30 jul. 2011.

_____. Corregedoria. Disponível em: <http://www.tst.gov.br/corregedoria_2009>. Acesso em: 25 maio 2011.

_____. Relatório Geral da Justiça do Trabalho - 2010. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/>>. Acesso em: 30 jul. 2011.

TRINDADE, Antonio Augusto Cançado. *A proteção internacional dos direitos humanos: fundamentos jurídicos e instrumentos básicos*. São Paulo: Saraiva, 1991.

_____. *Tratado de direito internacional dos direitos humanos*. 1. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1997. v. 1.

UNIÃO EUROPEIA. Comissão Europeia. Assistência Judiciária. Disponível em: <http://ec.europa.eu/civiljustice/legal_aid/legal_aid_ita_pt.htm>. Acesso em: 15 out. 2010.

VIANNA, Francisco José de Oliveira. *Problemas de direito sindical*. Rio de Janeiro: Max Limonad, [1943].

VIDAL NETO, Pedro. *Estado de Direito: direitos individuais e direitos sociais*. São Paulo: LTr, 1979.

VIEIRA, Evaldo Amaro. *Oliveira Vianna e o Estado corporativo: um estudo sobre corporativismo e autoritarismo*. São Paulo: Grijalbo, 1976.

VIGLIAR, José Marcelo Menezes. Assistência jurídica integral e gratuita, tutela constitucional e concessão do benefício. *Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos*, n. 14, p. 87-100, abr./jul. 1996.

VILLASMIL PRIETO, Humberto. Introducción a la libertad sindical. *Revista de la Facultad de Ciencias Jurídicas y Políticas*. Universidade Central de Venezuela, Caracas, v. 39, n. 91, p. 225-270, 1994.

VILLAVERDE, João. Lula levou getulismo ao extremo. [Lula e o getulismo, entrevista no jornal Valor com Ricardo Antunes]. *Adriano Nascimento*. Disponível em: <<http://adrianonascimento.webnode.com.br/news/lula-e-o-getulismo-entrevista-no-jornal-valor-com-ricardo-antunes/>>. Acesso em: 20 fev. 2011.

WINTERS, Glenn R. Why I believe in legal aid: equal justice for all in America. *American Bar Association Journal*, v. 43, p. 617-620, 1957.